



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11857/16

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Ivaldo Washington de Lima – então Prefeito

Ementa: Administração Municipal. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso. Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1338/2020

RELATÓRIO

Cuida este processo do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, para provimento de cargos decorrentes de Concurso Público, homologado no exercício de 2015, pelo então Prefeito do Município de Bom Sucesso, Sr. Ivaldo Washington de Lima.

A unidade de instrução, após exame da documentação encartada aos autos, à luz da legislação disciplinadora da espécie, produziu relatório (fls. 1087/1094) e, após análise da defesa (fls. 1123/1128), concluiu pela elisão das eivas apontadas, sugeriu o julgamento regular do certame e, por consequência, o registro dos atos de admissão de pessoal dele decorrente, conforme o disposto no art. 1º, VI da Lei Orgânica desta Corte:

É o relatório, informando que o processo não foi encaminhado ao órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Eminentes Conselheiros,

À vista das conclusões a que chegou o Órgão de instrução e do pronunciamento oral do Ministério Público junto a este colendo Tribunal, voto no sentido de que a Egrégia 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, julgue legais os atos de admissão de pessoal, das pessoas relacionadas no Anexo 1 deste aresto, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11857/16

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Ivaldo Washington de Lima – então Prefeito

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 11857/16, que tratam de atos de admissão de pessoal, para provimento de cargos decorrentes de Concurso Público, homologado no exercício de 2015, pelo então Prefeito do Município de Bom Sucesso, Sr. Ivaldo Washington de Lima.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **judgar legais**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo então Prefeito do Município de Bom Sucesso, Sr. Ivaldo Washington de Lima para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público, das pessoas abaixo nominadas, conforme publicação da homologação do certame às fls. 860, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE /PB 1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11857/16

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Ivaldo Washington de Lima – então Prefeito

ANEXO ÚNICO

Atos de Admissão Aptos ao Registro

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Item	Nome
01	Cicera Rose Alves Conrado
02	Risângela Abrantes de Oliveira

Cargo: Agente de Limpeza Urbana

Item	Nome
01	Josafá Pereira dos Santos
02	Hélio Soares da Silva

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Educação

Item	Nome
01	Zudeleide Matias da Silva
02	Edson de Sá Lucena
03	Maria Tereza Agripina dos Santos

Cargo: Cozinheiro

Item	Nome	Setor
01	Valdeni Agripina de Almeida Ribeiro	Saúde
02	Regilene Eloisa Oliveira de Lima	Saúde
03	Aldimara da Silva Oliveira	Saúde
04

Cargo: Eletricista

Item	Nome
------	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11857/16

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Ivaldo Washington de Lima – então Prefeito

Cargo: Enfermeiro

Item	Nome	Setor
01	Andreza Aparecida de Almeida Melo	Saúde
02	Pedro Bernardino da Costa Júnior	Saúde
03	Susana Dusk dos Santos Oliveira	Saúde
04	Ramaya Ranny de Queiroga Freitas Leite	SAMU
05	Stefeni Mony Lacerda de Souza Diogo	SAMU
06	Hemelyni Cecília Gonçalves de Lima	SAMU
07	George da Cruz Oliveira	SAMU
08	Mary Merlyn Diniz Rodrigues	SAMU

Cargo: Engenheiro Civil

Item	Nome
01	Francielio da Paixão Freitas

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico

Item	Nome
01	Ivandy Almeida de Sousa
02	José Ailton de Almeida Costa

Cargo: Fiscal de Tributos

Item	Nome
01	Manoel Tairis Duarte

Cargo: Fisioterapeuta

Item	Nome
------	------

Cargo: Músico

Item	Nome
------	------

Cargo: Nutricionista

Item	Nome
01	Caroliny Mesquita Araújo

Cargo: Odontólogo

Item	Nome
------	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11857/16

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Ivaldo Washington de Lima – então Prefeito

Cargo: Operador de Máquinas

Item	Nome
01	Almair Noel da Silva
02	Erivaldo Alfredo da Silva
03	Fabiano de Oliveira Santos

Cargo: Pedreiro

Item	Nome
01	José Serafim Júnior

Cargo: Técnico de Enfermagem

Item	Nome	Setor
01	Emiliana Maria do Nascimento	Saúde
02	Aldeiza Mariano de Lima	SAMU
03	Thaiza Félix de Oliveira Silva	SAMU
04	Alexsandro Ferreira da Silva	SAMU

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:01



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 10:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 11:13



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO